



Portaria nº 440/2017 – GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58/2006,

CONSIDERANDO a utilidade de, neste momento, concentrar as forças da Procuradoria Tributária na execução do crédito tributário,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam transferidas da Procuradoria Tributária para a Procuradoria Judicial as ações de execução exclusivas de créditos relativos a honorários advocatícios.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, Goiânia, 07 de julho de 2017.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado